



GONDOMAR
Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

CONTRATO 2019

Considerando que:

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valbom, através do seu Corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (artigo 46º da Lei nº 27/2006, de 03 de Junho, na sua atual redação), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valbom, no âmbito dos fins que prossegue, para além da sua disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;

Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, “Apoiar atividades de natureza social, ...ou outra de interesse para o município,...”;

Neste desiderato é celebrado o presente contrato, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5º, nº 4, alínea c) do Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



GONDOMAR
iPoulo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº 506848957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, conforme deliberação de 23/01/2019, designado por primeiro outorgante,

E

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Valbom, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, Valbom, representada pelo seu Presidente da Direção, Sr. José Augusto Pereira Gonçalves de Oliveira, pessoa coletiva nº 501312277, designada por segunda outorgante.

Cláusula 1^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valbom, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2019, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (adiante SMPC) de Gondomar, para a integração de operações de divulgação, promoção, formação, prevenção e/ou socorro no âmbito da Proteção Civil, para reforço e apoio aos restantes Corpos de Bombeiros do Concelho, permitindo assim alcançar maiores níveis de segurança e de resposta operacional integrada na Proteção Civil do Município.

Cláusula 2^a

Apoio financeiro fixo

1. O apoio financeiro fixo a prestar à Segunda Outorgante, conforme anexo I, no valor anual de **89.100€ (oitenta e nove mil e cem euros)**, visa comparticipar nas despesas de investimentos, funcionamento do Corpo de Bombeiros, desgaste do equipamento e fardamento e nas diversas ações a desenvolver.
2. O pagamento do apoio referido no número anterior será efetuado em prestações mensais, sendo que a primeira será paga no mês da assinatura do presente contrato e as restantes nos respetivos meses subsequentes, por transferência bancária.
3. Para efeitos do disposto no número 2, a Segunda Outorgante deverá apresentar, no Serviço Municipal de Proteção Civil, até ao fim do mês de fevereiro do ano seguinte, um relatório da sua atividade referente à execução do presente contrato, acompanhado dos documentos comprovativos da realização das despesas, bem como quaisquer outros elementos que lhe sejam solicitados.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 3^a

Apoio financeiro variável

1. O apoio financeiro variável a prestar à Segunda Outorgante, conforme anexo II, será pago em quatro tranches, uma por trimestre: uma durante a 2^a quinzena do mês de abril, outra na 2^a quinzena do mês de julho, outra na 2^a quinzena do mês de Outubro e outra na 2^a quinzena do mês de janeiro de 2020, respeitantes à atividade operacional do 1º, 2º, 3º e 4º trimestre respetivamente;
2. O pagamento do apoio referido no número anterior será efetuado com base no anexo II e nos dados operacionais (SITREP) trimestrais da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto (CDOS Porto);
3. Que do apoio financeiro variável global estabelecido na presente cláusula sairá a verba para financiamento da contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP's) no Município de Gondomar.

Cláusula 4^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Da atribuição do apoio financeiro referido nas cláusulas anteriores decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta de prontidão operacional (quer em equipamentos, quer em meios humanos) para intervenção em toda a área do Município, para operações de prevenção consideradas pela CMG e pelo SMPC de Gondomar de interesse para o Município e ainda de interesse para a defesa de pessoas e bens.
2. A Associação, através do seu Corpo de Bombeiros, obriga-se a notificar de imediato por SMS o Serviço Municipal de Proteção Civil, para os números a indicar por este, num máximo de 8, onde se inclui obrigatoriamente o respetivo Presidente de Junta de Freguesia, das ocorrências relevantes, nomeadamente, sem prejuízo de outros a considerar:
 - a) Incêndios urbanos e industriais;
 - b) Incêndios rurais, não circunscritos, logo que atinjam 1 hora de duração;
 - c) Acidente com feridos graves;
 - d) Acidente rodoviário com vítimas;
 - e) Aberturas de porta com socorro;
 - f) Inundações ou cheias causadas por intempéries;
 - g) Iminência de rotura de açude ou barragem;
 - h) Deslizamento de terras sobre habitações, vias ou infraestruturas hidráulicas;
 - i) Situações que obriguem ao corte de vias;
 - j) Outras consideradas relevantes.
3. A Associação, obriga-se ainda, a apresentar, os elementos a seguir designados:
 - a) O relatório de atividades e contas do exercício do ano transato, assim que devidamente aprovado na Assembleia Geral da Associação;
 - b) Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, antes da formalização do contrato.



GONDOMAR
iSoura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

Cláusula 5^a

Incumprimento

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido.

Cláusula 6^a

Revogação

1. O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes.
2. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 7^a

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312º do CCP;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8^a

Acompanhamento

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

Cláusula 9^a

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.



GONDOMAR
iPoulo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

Cláusula 10^a

Vigência

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2019.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar 14 janeiro de 2019

Pela primeira outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal;

Pela segunda outorgante,
O Presidente da Direção,



ANEXO I

APOIO FINANCEIRO FIXO A PRESTAR PELA CÂMARA MUNICIPAL ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS –

ANO DE 2019

(nº 1 da cláusula 2^a do Contrato Inter Administrativo)

Custos com profissionais para emergência

Por norma, cada Corporação de Bombeiros, para assegurar o serviço de emergência e a operacionalidade, conta com 6 bombeiros profissionais, vulgo “assalariados”, para assegurar no horário diurno e de expediente a 1^ª intervenção e resposta às emergências, sendo 4 operacionais e 2 operadores de comunicações. Incluindo o subsídio de turno, estes funcionários apresentam uma remuneração média mensal de 700€.

Vencimento	Sub Fer	Sub Natal	TSU	Seguro	Custo Anual
700,00 €	700,00 €	700,00 €	166,25 €	7,00 €	12.211,50 €
6 Funcionários >>>					73.269,00 €

Custos com profissionais para emergência

Nos restantes períodos (noites e fins de semana), o serviço operacional é assegurado por bombeiros voluntários, cabendo a cada Associação Humanitária assegurar o respetivo fardamento e formação. Cada Corpo de Bombeiros, tem, em média, um total de 75 operacionais ao seu serviço.

Fardamento	Custo Aquisição	Duração estimado (anos)	Custo Anual
Botas de trabalho	45,00 €	3	15,00 €
Calças de trabalho	40,00 €	2	20,00 €
Pólos/T-shirts	50,00 €	2	25,00 €
Casaco	60,00 €	4	15,00 €
Colete	50,00 €	2	25,00 €
Luvas trabalho	10,00 €	1	10,00 €
Capacete Urbano	200,00 €	8	25,00 €
Casaco nomex	450,00 €	10	45,00 €
Botas Nomex	300,00 €	6	50,00 €
Luvas proteção	80,00 €	2	40,00 €
Cógula proteção	50,00 €	4	12,50 €
Custo médio homem/ano			282,50 €

75 Operacionais >>>	21.187,50 €
---------------------	-------------



GONDOMAR
iPouros

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

J

Combustíveis, manutenção e reparações

As 5 corporações dos Bombeiros possuem cada uma, em média, 15 viaturas operacionais destinadas à prestação de cuidados de pré-hospitalar, ao combate a incêndios e à prestação de outras tipologias de socorro.

Em despesas mínimas, independentemente do número de quilómetros percorridos e dos respetivos consumos, entre reparações e manutenção (pneus, óleos, filtros, etc), cada corporação gasta em média 31.200€/ano.

Consumíveis e material de desgaste

As 5 corporações dos Bombeiros, no exercício da sua atividade acarretam custos com um conjunto de materiais/consumíveis (oxigénio, luvas, máscaras, ligaduras, materiais de penso e imobilização para os cuidados pré-hospitalar) e para o combate a incêndios (gasolina para equipamentos, espumíferos, ar comprimido, cargas de extintores, etc).

Estes custos variam, consoante a corporação, sendo a despesa mínima de 25.800€/ano.

Freguesia da Lomba

De considerar ainda que na última década, os Bombeiros Voluntários de Valbom assumiram o socorro na Freguesia da Lomba (até então assegurado pelos Bombeiros Voluntários de Lourosa – Feira), que passou a integrar a sua área de atuação própria, distando mais de 20 km do seu quartel, o que obriga não só a um aumento de gastos com combustíveis, manutenção de viaturas, mas também à deslocação em períodos críticos de equipas avançadas em permanência.

Conclusão

Assim, considerando o acima exposto, com relevância para a especificidade da Lomba, bem como as verbas anteriormente atribuídas, propõe-se o seguinte subsídio anual para cada corporação, dividido em duodécimos mensais:

Areosa - Rio Tinto – 81.000,00€

Gondomar – 81.000€

Melres – 81.000€

S. Pedro da Cova – 81.000€

Valbom – 89.100€



GONDOMAR
iPura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

ANEXO II
CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO – ANO 2019

Verba anual: 236.900,00€*

(cláusula 3^a do Contrato Inter Administrativo)

CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VERBA	% Total da verba
% Fixa (idêntica para todas as Associações)	5%
% Área Territorial	20%
% População	25%
% Volume Serviço Pré-Hospitalar	25%
% Volumes Serviço Incêndios urbanos/industriais	10%
% Volume de Serviço Incêndios Rurais	10%
% Volume Serviço de outras ocorrências de emergência	5%
	100 %

(*) a este valor será descontado as verbas despendidas com as EIPs, sendo o remanescente distribuído de acordo com os critérios

DADOS DO CONCELHO/ÁREAS DE ATUAÇÃO (AA) DOS CORPOS DE BOMBEIROS (CB)

CB	AA	POPULAÇÃO	%Mun	AREA (km ²)	% Mun
<i>Areosa/ Rio Tinto</i>	Rio Tinto	50.762	38.59%	9.38	11.25%
	Baguim do Monte	14.141		5.46	
	Total	64.903		18.84	
<i>Gondomar</i>	S. Cosme	27.052	34.11%	11.77	20.74%
	Fânzeres	23.150		8.07	
	Jovim	7.166		7.16	
	Total	57.368		27.00	
<i>Melres</i>	Covelo	1.626	4.45%	11.20	29.57%
	Medas	2.132		10.50	
	Melres	3.730		17.30	
	Total	7.488		39.00	
<i>S. Pedro da Cova</i>	S. Pedro da Cova	16.465	11.59%	13.89	17.76%
	Foz do Sousa (50%)	3.028		9.54	
	Total	19.493		23.43	
<i>Valbom</i>	Valbom	14.408	11.27%	4.39	20.94%
	Foz do Sousa (50%)	3.029		9.53	
	Lomba	1516		13.70	
	Total	18.953		27.62	
	TOTAL	168.205	100%	131.89	100%